



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 53/2023.  
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023.  
CONTRATO N.º. 01/2024.



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA HARD STONE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCOS DE CONCRETO FASE 04, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º. 1301001759/2023 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG.**

De um lado o **O Município de Santa Rita do Ituêto - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n.º. 59, Centro, Santa Rita do Ituêto/MG, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, Casado, portador do CPF sob o n.º 030.833.726-39 e RG n.º.M 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira N.º 460, São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA HARD STONE LTDA**, também inscrita no CNPJ sob o n.º 29.655.802/0001-11 com sede na Rua José Caetano de Andrade, Cidade de Santa Rita Do Ituêto, neste ato representada por Almir José Raposo, portador do CPF:582.413.886-91, RG: MG-4.441.412, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 053/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º. 008/2023**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de pavimento intertravado em blocos de concreto fase 04, no Município de Santa Rita do Ituêto/MG, conforme Convênio de Saída n.º. 1301001759/2023 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gérias e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** A Contratada se compromete a executar as obras referidas no Objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilha apresentada e Memorial descritivo, que deram origem ao contrato. O início e término das obras se darão nos prazos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado e aprovado pela Administração, devendo os mesmos seguir as condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro





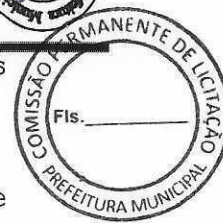


# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoeto.mg.gov.br



cujo modelo em Anexo no Edital, principalmente com relação aos prazos.

2.1 O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:

2.1.1. Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderão também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

2.1.2. Os materiais que serão utilizados nas obras deverão ser de primeira qualidade, bem como seu quantitativo, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha.

2.1.3. Do prazo para realização das obras: a contar da Ordem de Serviço, emitida pelo ordenador da despesa até o prazo apresentado pela empresa no cronograma físico-financeiro para execução da obra, obedecidas as disposições já previstas.

2.1.4. O contratado deverá se responsabilizar para que haja o cumprimento de todas as responsabilidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e Anexos.

2.1.5. A contratada deverá providenciar ainda junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe;

2.1.6. Obter o Cadastro Nacional de Obras (CNO) relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, da Instrução Normativa RFB nº. 2061/2021;

2.1.7. Providenciar placa de obra de acordo com o modelo fornecido pelo município;

2.1.8. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal do contrato, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas de no mínimo 2 (duas) vias de cada numeradas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

**ORÇAMENTÁRIA:** Pelo serviço contratado, a contratante compromete-se a pagar a importância total de R\$ 1.010.686,81 (um milhão e dez mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

3.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após protocolo da medição junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto/MG, e concomitante entrega da Nota Fiscal equivalente, após regular vistoria do fiscal do contrato e do engenheiro responsável pela medição da obra e sua posterior autorização de pagamento, e deverão estar anexos a cada Nota Fiscal os seguintes documentos:

3.1.1. Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS atualizadas;

3.1.2. Guias: GPS, GFIP (vinculada ao CNO), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

3.1.3. Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

3.1.4. Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.

3.1.5. Cópia do "Diário de Obras.

3.2. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal,



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoetuo.mg.gov.br



ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

3.3 As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação, especificando:

| Ficha   | Dotação Orçamentária             | Fontes de Recurso | Especificação       |
|---------|----------------------------------|-------------------|---------------------|
| 0000250 | 20701.1545212061.210-44905100000 | 15000000000       | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 0000250 | 20701.1545212061.210-44905100000 | 17010000000       | OBRAS E INSTALAÇÕES |

**CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE** - Os preços contratados e constantes da proposta de preço serão irremovíveis, podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS** - O prazo para execução do contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, e prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nas condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1. A Contratada deverá solicitar através de correspondência, em duas vias protocoladas junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até dez (10) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo do Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos trinta dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o Município lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITO/RESPONSABILIDADES:

A contratante tem o direito de fiscalizar amplamente e sem nenhuma restrição a execução dos serviços, em todas as suas etapas, devendo a Contratada fazer-se representar por preposto que acompanhará as inspeções e prestará os esclarecimentos solicitados.

6.1 O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:

6.1.2. Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderão também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.



- 6.1.3. Os materiais que serão utilizados nas obras deverão ser de primeira qualidade, bem como seu quantitativo, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha.
- 6.1.4. A empresa deverá executar a obra no prazo conforme o cronograma físico-financeiro, obedecidas as disposições já previstas.
- 6.1.5. O contratado deverá se responsabilizar para que haja o cumprimento de todas as responsabilidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Edital e Anexos.
- 6.1.6. A contratada deverá providenciar ainda em até 05 (cinco) dias junto aos órgãos de classe referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- 6.1.7. Obter o Cadastro Nacional de Obras relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras;
- 6.1.8. Providenciar placa de obra de acordo com o modelo fornecido pelo município, em local a ser indicado pela Fiscalização, sendo a manutenção da placa em bom estado de conservação a fixação é de responsabilidade do contratado.
- 6.1.9. A placa da obra deverá conter Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe pela execução da obra e marca do Município de Santa Rita do Ituêto/MG.
- 6.1.10 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução da obra;
- 6.1.11. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Santa Rita do Ituêto /MG;
- 6.1.12. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 6.1.13. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Santa Rita do Ituêto /MG;
- 6.1.14. Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Santa Rita do Ituêto /MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 6.1.15. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 6.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao órgão de classe;
- 6.1.17. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Santa Rita do Ituêto /MG;
- 6.1.18. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Santa Rita do Ituêto /MG;
- 6.1.19. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Santa Rita do Ituêto /MG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 6.1.20. Acatar toda orientação advinda do Município de Santa Rita do Ituêto /MG com relação à obra;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoeto.mg.gov.br



6.1.21. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal do contrato, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas de no mínimo 2 (duas) vias de cada numeradas.

6.1.22. A empresa vencedora dever prestar garantia de execução do contrato no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, no ato da assinatura do mesmo, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

6.1.23 - Caso o licitante opte pela Garantia de execução contratual prestada em moeda corrente, sob a forma de depósito bancário, em favor do Município de Santa Rita do Ituêto, deverá efetuar a mesma na Corrente n.º 9965-1, Banco do Brasil, Agência n.º. 0468-5, ou outra a ser informada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que fundamentadas;

7.2. Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;

7.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei n. 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÃO FINAL:** Obriga-se, finalmente, a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

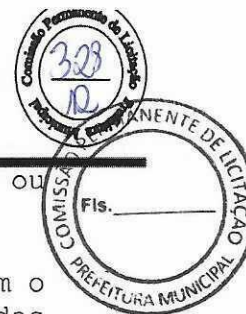


**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**

**Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG**

**Telefones: (33) 3265-1139 / 1271**

**www.santaritaduitoeto.mg.gov.br**




de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Ituêto/MG - MG, 02 de fevereiro de 2024.

  
**ODENIR RAÍPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito – Contratante

**CONSTRUTORA HARD STONE LTDA**



**Contratada**

Testemunhas:

Nome: *ROSE GUSTAVO DA SILVA*  
CPF: *110.458.047-92*

Nome: *Edirâmia Sany Souza*  
CPF: *129.131.076-10*